CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034073
PROC - CMI 3856/2025
14/08/2025 16:10
IND 1053/2025

DESPACHADA
21ª Sessão Ordinária - 18/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a instituição de transporte coletivo municipal gratuito em datas especiais, como eleições, campanhas de saúde e eventos culturais de interesse público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a instituição de transporte coletivo municipal gratuito em datas especiais, como eleições, campanhas de saúde e eventos culturais de interesse público.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A gratuidade do transporte coletivo municipal em datas estratégicas visa garantir o pleno exercício de direitos fundamentais, ampliar a participação cidadã e facilitar o acesso a serviços essenciais.

A **Constituição Federal de 1988**, no artigo 6º, assegura o transporte como direito social e, no artigo 23, incisos II e V, estabelece que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como promover programas de acesso à cultura e educação.

Em dias de **eleições**, a medida fortalece a democracia e o princípio do sufrágio universal previsto no artigo 14 da Constituição, eliminando barreiras econômicas que possam dificultar o deslocamento dos eleitores.

Nas **campanhas de saúde**, como mutirões de vacinação, exames preventivos e doação de sangue, a gratuidade encontra respaldo no artigo 196 da Constituição, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo facilitado o acesso por meio de políticas públicas de mobilidade.

Já em **eventos culturais e educacionais de interesse público**, a medida atende ao artigo 215 da Constituição, que estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de datas específicas voltadas para a educação, como datas das provas do Enem, Encceja, Vestibulares entre outros.

Além disso, a **Lei nº 12.587/2012** (Política Nacional de Mobilidade Urbana) prevê, em seu artigo 5º, inciso II, a prioridade dos modos de transporte coletivo sobre os individuais, e autoriza medidas que promovam a inclusão social e o acesso universal à cidade.

Com base nesses fundamentos, a instituição de transporte coletivo gratuito em datas especiais se apresenta como política pública eficiente, inclusiva e constitucionalmente respaldada, promovendo igualdade, cidadania e desenvolvimento social.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2025.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora